



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº _____ 2025

Deputado Marcelo Oliveira Sobral

Senhor Presidente,

Considerando o crescente número de litígios judiciais que envolvem o Estado de Sergipe, seus órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

Considerando a necessidade de racionalizar a atuação da Administração Pública Estadual e reduzir os custos decorrentes de demandas judiciais repetitivas, muitas vezes solucionáveis por meios consensuais;

Considerando que a conciliação e os métodos de autocomposição representam instrumentos eficazes de pacificação social, contribuindo para a celeridade, eficiência e economia nos processos administrativos e judiciais;

Considerando os princípios da eficiência, moralidade, segurança jurídica e razoabilidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 26 a 30 da Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), que autorizam a utilização de mecanismos autocompositivos no âmbito da Administração Pública;

Considerando os avanços promovidos pela Lei nº 13.655/2018 (LINDB), que introduziu regras voltadas à consensualidade, previsibilidade e racionalidade na atuação administrativa e no controle judicial dos atos administrativos;

Considerando experiências exitosas no âmbito da União, como a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), instituída pela Advocacia-Geral da União;

Considerando que a criação de uma Câmara de Conciliação, vinculada ao Poder Executivo Estadual, poderá contribuir para a melhoria da governança pública, fortalecimento da segurança jurídica e otimização de recursos públicos;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **FÁBIO MITIDIARI**, para que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a **elaboração de projeto de lei** visando à criação da **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Estadual**, nos moldes das boas práticas já existentes em âmbito nacional, com a finalidade de fomentar a autocomposição e resolução consensual de conflitos administrativos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa contribuir para a racionalização da atuação da Administração Pública Estadual, por meio da **implementação de mecanismos de autocomposição administrativa**, em consonância com os princípios da **eficiência**, da **boa-fé**, da **legalidade**, da **autotutela** e da **economia processual**.

A Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, a **Lei nº 13.140/2015** (Lei da Mediação) e a **Lei nº 13.655/2018** (que incluiu dispositivos à LINDB), reforçam a importância dos instrumentos alternativos de solução de conflitos, inclusive na esfera da Administração Pública.

Nesse contexto, a criação de uma **Câmara de Conciliação** poderá reduzir a litigiosidade, prevenir demandas judiciais, aprimorar a segurança jurídica e fomentar um ambiente de maior colaboração institucional entre os entes estatais e os cidadãos.

Como parâmetro exitoso, cita-se a experiência da **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF)**, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União por meio da Lei nº 9.469/1997, a qual vem promovendo, há décadas, a solução de conflitos entre entes da Administração Pública Federal com grande êxito.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se coaduna com os modernos paradigmas de atuação estatal, e que poderá representar significativo avanço na **governança pública do Estado de Sergipe**, especialmente diante da crescente judicialização da atuação administrativa.

Por se tratar de **matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicada por simetria às Constituições Estaduais, a presente medida é apresentada na forma de **indicação legislativa**, sugerindo a proposição pelo Poder Executivo de projeto de lei que venha a instituir formalmente essa Câmara no âmbito da Administração Pública Estadual.

Diante do exposto, solicito o acolhimento da presente indicação e o seu devido encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe.

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado **Marcelo Oliveira Sobral**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº ___/2025**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **FÁBIO MITIDIERI**, para que promova as ações necessárias à elaboração de projeto de lei que institua a **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Estadual**, com vistas à implementação de práticas conciliatórias e autocompositivas no âmbito da Administração Pública.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 21/05/2025 11:10

Checksum: **53BF4039C0A1E8FA8FBA2D827C2B90FD050C9FE1FB40AA76BF28D806F8F036CF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.